



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 053/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 14732/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luís Roberto Barroso**, eleito para biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV do Regimento Interno do CNJ e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019 e o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**, doravante denominado **HCFMUSP**, com sede no Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, **Antonio José Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob nº 106.527.498-01, nomeado nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, através do Decreto de 15 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 16 de maio de 2014, para exercer em comissão o cargo de Superintendente do HCFMUSP, no uso das competências conferidas pelo artigo 55, incisos I, alínea "d", II, alínea "c" e V alínea "a", do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013 e pelo Presidente da Comissão de Inovação do HCFMUSP, Professor Doutor **Giovanni Guido Cerri**, inscrito no CPF sob nº 949.050.458-00, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação no desenvolvimento de um Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (*Small Language Model - SLM*) destinado a apoiar decisões judiciais na área da saúde, mediante análise de petições, manifestações processuais e dados clínicos com base em evidências. O modelo será capaz de realizar a classificação automática dos processos conforme as categorias do CNJ, sumarizações e pesquisas avançadas e disponibilizar um agente virtual de apoio aos magistrados baseado no uso de inteligência artificial generativa. Essas funcionalidades serão incorporadas à plataforma dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (e-NatJus), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) fazer uso dos dados exclusivamente para fins públicos/de pesquisa; e
- l) manter citação do e-NatJus/CNJ como fonte dos dados.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

- I. Exercer a coordenação-geral supervisionando as ações do programa;
- II. Estabelecer as regras para categorização automática dos processos;
- III. Disponibilizar a extração integral das tabelas de Notas Técnicas do e-NatJus (base My SQL), abrangendo os registros disponíveis no site público:

IV. Validar as entregas efetuadas, manifestando a aprovação ou indicando ajustes necessários para o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP):

I. Desenvolver o Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (*Small Language Model - SLM*) destinado a apoiar decisões judiciais na área da saúde com recursos próprios, por meio da formalização de parcerias ou contratações;

II. Criar ferramentas de sumarização e pesquisa avançadas baseadas em inteligência artificial para apoiar decisões judiciais em demandas de antecipação de tutela relacionadas ao fornecimento de medicamentos, procedimentos ou produtos em saúde;

III. Prover infraestrutura para análise de dados por meio de soluções que aceleram o desenvolvimento de modelos de inteligência artificial generativa;

IV. Apoiar e alocar time técnico especializado em engenharia de dados e adaptação técnica;

V. Realizar a análise, testagem e validação técnica das entregas efetuadas no decorrer do projeto; e

VI. Gerar relatórios e dados relativos aos resultados obtidos e disponibilizar ao CNJ.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NOVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único - O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado para finalidades públicas legítimas e específicas, limitado ao

mínimo necessário, em conformidade com as bases legais aplicáveis ao Poder Público, assegurando-se a observância dos princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018 e no Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público *[disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>]*

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Senhor **Antonio José Rodrigues Pereira**
Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina da Universidade de São Paulo

Professor Doutor **Giovanni Guido Cerri**
Presidente da Comissão de Inovação do HCFMUSP

ANEXO N. 1
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)	CNPJ N. 07.421.906/0001-29
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HCFMUSP)	CNPJ N. 60.448.040/0001-22

2. JUSTIFICATIVA

A judicialização da saúde no Brasil apresenta números expressivos, ultrapassando 800 mil processos anuais, o que gera significativa sobrecarga operacional aos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus). A complexidade desses processos demanda pareceres técnicos especializados que, anteriormente emitidos em até 24 horas, atualmente podem se estender por até 20 dias em determinadas jurisdições. Tal dilação temporal não apenas compromete a efetividade da prestação jurisdicional à população, mas também gera expressivos gargalos operacionais nos tribunais, impactando diretamente na gestão do fluxo processual e na capacidade de resposta do Sistema Judiciário como um todo.

Nesse contexto, a tecnologia representa um avanço significativo para lidar com a crescente demanda da judicialização da saúde, contribuindo para decisões mais ágeis, fundamentadas e acessíveis. Assim, a utilização de Inteligência Artificial (IA) generativa apresenta-se como estratégia promissora para mitigar os impactos dessa demanda crescente. A triagem automatizada dos casos; a sumarização técnico-jurídica das petições, manifestações e decisões; e o emprego de agente virtual de apoio aos magistrados reduzirá significativamente o tempo médio de resposta, melhorando a eficiência do sistema e a qualidade da prestação jurisdicional à população.

A adoção da ferramenta a ser desenvolvida neste projeto encontra sua fundamentação tanto no ordenamento jurídico pátrio como na jurisprudência pacificada dos Tribunais superiores. Nesse sentido, objetiva respeitar e possibilitar a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III; o direito fundamental do acesso à saúde (CF, art. 196); os princípios processuais da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII; CPC, art. 4º) e da motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX); bem como acatar as determinações da Lei Orgânica da Saúde, Lei n. 8.080/1990, em especial nos artigos 19-Q e 19-R, além da jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal, em tema de repercussão geral (Tema 6 – RE 566.471).

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é, portanto, desenvolver um Modelo de Linguagem Especializado, utilizando inteligência artificial generativa para apoio a análise e a decisão de processos judiciais na área da saúde, integrando evidências clínicas e jurídicas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica n. 053/2025 tem por objeto o desenvolvimento de um Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (*Small Language Model* - SLM) destinado a apoiar decisões judiciais na área da saúde, mediante análise de petições, manifestações processuais e dados clínicos com base em evidências. O modelo será capaz de realizar a classificação automática dos processos conforme as categorias do CNJ, sumarizações e pesquisas avançadas e disponibilizar um agente virtual de apoio aos magistrados baseado no uso de inteligência artificial generativa. Essas funcionalidades serão incorporadas à plataforma dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (e-NatJus).

A tecnologia seguirá parâmetros previamente definidos para verificar pendências, classificar casos por grau de urgência, aplicar checklists e analisar evidências clínicas e jurídicas, sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Terá como substrato normativo os protocolos clínicos estabelecidos, os pareceres técnico-jurídicos precedentes, a jurisprudência consolidada, as manifestações técnicas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), quando disponíveis, bem como as diretrizes clínicas oficialmente instituídas.

Nesse contexto, a proposta consiste em apoiar na estruturação de um processo decisório que contemple, simultaneamente, os critérios da medicina baseada em evidências e os requisitos legais de fundamentação jurídica.

4. METAS PARA OS PARTICÍPEES

O objeto será executado com a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), por meio do InovaHC, sob responsabilidade do Professor Doutor Giovanni Guido Cerri.

O CNJ realizará a coordenação-geral do projeto, enquanto ao InovaHC caberá o desenvolvimento do modelo, incluindo a disponibilização de infraestrutura tecnológica, engenharia de dados e da adaptação técnica, podendo valer-se de contratações e do estabelecimento de parcerias com terceiros para sua execução.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

Objetivo 1: Centralizar e organizar as demandas judiciais, a partir do desenvolvimento da solução, promovendo a racionalização da gestão e otimizando a triagem, o fluxo e a consolidação de informações de múltiplas fontes.

Meta 1: Implantar fluxo padronizado de recebimento das demandas judiciais, com a triagem automatizada de até 80% dos casos, para que o tempo médio de resposta seja drasticamente reduzido, melhorando a eficiência do sistema e a qualidade da prestação jurisdicional à população.

Responsáveis: CNJ e InovaHC.

Prazo: Agosto/2027.

Objetivo 2: Promover integração e eficiência operacional com sistemas existentes, reduzindo tarefas administrativas e permitindo maior foco em atividades de valor estratégico.

Meta 2: Implementar a integração com sistemas existentes, com a previsão de reduzir pelo menos 80% das tarefas administrativas manuais relacionadas às demandas judiciais.

Responsáveis: CNJ e InovaHC

Prazo: Agosto/2027.

Objetivo 3: Assegurar transparência e monitoramento unificado dos processos, proporcionando rastreamento centralizado, responsabilidade e controle sobre as demandas judiciais.

Meta 3: Disponibilizar plataforma centralizada que concentre ao menos 80% das demandas judiciais, permitindo consulta, acompanhamento e extração de relatórios gerenciais.

Responsáveis: CNJ e InovaHC.

Prazo: Agosto/2027.

Objetivo 4: Propiciar a capacitação do público envolvido, com incentivo à colaboração e evolução contínua da ferramenta, a partir de sua implantação gradual, além estimular a adoção pela comunidade jurídica e tecnológica.

Meta 4: Capacitar 100% do público envolvido de forma remota por meio de estratégias síncronas e/ou assíncronas.

Responsáveis: CNJ e InovaHC.

Prazo: Agosto/2027.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Solicitar a extração de dados públicos do e-NatJus;
2. Liberar extração integral das tabelas de Notas Técnicas do e-NatJus (base MySQL ou outras bases afins) abrangendo todos os registros disponíveis no site público <https://www.pje.jus.br/e-natjus/pesquisaPublica.php>;

- 2.1. Os dados solicitados e liberados são inteiramente públicos e não configuram dados pessoais.
3. Alocar o time de especialistas em engenharia de dados e adaptação técnica para desenvolvimento dos trabalhos.
4. Desenvolver o Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (SLM) com as funcionalidades:
- 4.1. Classificação automática dos processos conforme categorias do CNJ (como fornecimento de medicamentos ou tratamentos fora do rol da ANS);
- 4.2. Sumarização técnico-jurídica das petições, manifestações e decisões, com inclusão de referências da CONITEC, e-NatJus, jurisprudências correlatas e outras fontes científicas plausíveis;
- 4.3. Agente virtual de apoio aos magistrados, capaz de responder perguntas em linguagem natural, eliminando a necessidade imediata de encaminhamento ao NatJus.
5. Realizar a prova de conceito no Tribunal Regional de Santa Catarina;
6. Elaborar relatório com resultados e dados analisados da prova de conceito no Tribunal Regional de Santa Catarina;
7. Criar estratégias de suporte e feedback para evolução contínua;
8. Implementar adequações e melhorias na ferramenta;
9. Implementar a ferramenta em nível nacional, assegurando sua integração e interoperabilidade com os sistemas utilizados por todas as instâncias do Poder Judiciário nas diferentes unidades federativas;
10. Elaborar relatório com resultados e dados finais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#	Etapa	Responsável	Prazo de início	Prazo final
1	Solicitar de extração integral das tabelas de Notas Técnicas do e-NatJus	InovaHC	Setembro/25	Outubro/25
2	Liberar a extração integral das tabelas de Notas Técnicas do e-NatJus	CNJ	Setembro/25	Outubro/25
3	Alocar time de especialistas	InovaHC	Setembro/25	Outubro/25

4	Desenvolver o Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (SLM)	InovaHC	Setembro/25	Novembro/25
4.1	Desenvolver funcionalidade de Classificação Automática dos Processos	InovaHC	Setembro/25	Novembro/25
4.2	Desenvolver funcionalidade de Sumarização Técnico-Jurídica	InovaHC	Setembro/25	Novembro/25
4.3	Desenvolver funcionalidade Agente Virtual de Apoio aos Magistrados	InovaHC	Setembro/25	Novembro/25
5	Realizar prova de conceito no Tribunal Regional de Santa Catarina	InovaHC CNJ	Dezembro/25	Janeiro/26
6	Elaborar relatório com dados e resultados da prova de conceito	InovaHC	Fevereiro/26	Março/26
7	Criar estratégias de suporte e feedback para evolução contínua	InovaHC	Abril/26	Julho/26
8	Implementar adequações e melhorias na ferramenta	InovaHC	Maio/26	Dezembro/26
9	Primeiro ciclo de expansão da ferramenta	InovaHC CNJ	Janeiro/27	Julho/27
10	Segundo ciclo de expansão da ferramenta	InovaHC CNJ	Janeiro/27	Julho/27

11	Terceiro ciclo de expansão da ferramenta	InovaHC CNJ	Janeiro/27	Julho/27
12	Elaborar relatório final com dados e resultados do projeto.	InovaHC	Julho/27	Agosto/27

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Senhor **Antonio José Rodrigues Pereira**
Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo

Professor Doutor **Giovanni Guido Cerri**
Presidente da Comissão de Inovação do HCFMUSP



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 19/09/2025, às 13:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Guido Cerri, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 11:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Rodrigues Pereira, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2324319** e o código CRC **426D1DD5**.